



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4.960, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas e composições, exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao crime e uso de drogas ilícitas na forma que menciona”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais para contratação de artistas que apresentem músicas e composições que apoiem e incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento e/ou desvalorização

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também a músicas e composições que contenham manifestações de natureza homofóbica, discriminação racial, apologia ao crime e ao uso de drogas ilícitas.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 12 de agosto de 2020.

Diógenes Gori Santiago
Advogado -Geral do Município